MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício nº 730

Lapa, 18 de Dezembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 135/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei em epígrafe.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que o referido Projeto é considerado de interesse público relevante e urgente.

Outrossim, solicito a gentileza de que, se possível for, seja incluído o referido Projeto de Lei na Sessão Extraordinária convocada por essa Presidência para o dia 21.12.09.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1193 / 2009
18/12/2009 - 16:58
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 925,66 (Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), referente Convênio 401/CEDCA/FIA/IASP/2006 .

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.021 – Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.20.93.00.00.00.3779 – Indenizações e Restituições.....R$ 379,92
3.3.20.93.00.00.00.1779 – Indenizações e Restituições.....R$ 545,74
TOTAL.....R$ 925,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da fonte 779.....R$ 925,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Dezembro de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATICA DO PROJETO DE LEI Nº 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para readequação no orçamento da despesa referente indenizações e restituições, referente ao Convênio Convênio 401/CEDCA/FIA/IASP/2006, referente a construção da sala de informática anexa ao Adolescentro, visto que o Convênio encerrará em 31 de Dezembro de de 2009.

Existe um saldo de restos a pagar de R$ 665,95, que será correspondido na extrato e o saldo será restituído.

Anexo segue extrato da conta nº 14.256.5 do Banco do Brasil S/A.

Diante do exposto esperamos que o Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Dezembro de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Extrato conta corrente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

BANCO DO BRASIL

BP21091012144479004
09/12/2009 10:18:56

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta 14256-5 PML CEDCA FIA IASP 2006
Período solicitado Mês atual a partir do dia 9

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
					0,00 C
02/12/2009		Saldo Anterior			
09/12/2009		Anot. provisória crédito	70101621	1.591,61 C	
09/12/2009		SALDO			1.591,61 C
JUROS					0,00
IOF					0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	1.591,61

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS DEZ/09: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº135/2009

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/12/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 18/12/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 21/12/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 21/12/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº135/2009

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/12/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 18/12/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Gri. José

Em ____/____/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 135/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 925,66 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação no orçamento da despesa referente a indenizações e restituições ligados ao convênio nº 401/CEDCA/FIA/IASP/2006, referente a construção da sala de informática anexa ao adolescentro. Demonstra ainda que existe um saldo de restos a pagar no valor de R$ 665.95 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 779.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de dezembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 135/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 925,66 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação no orçamento da despesa referente a indenizações e restituições ligados ao convênio nº 401/CEDCA/FIA/IASP/2006, referente a construção da sala de informática anexa ao adolescentro. Demonstra ainda que existe um saldo de restos a pagar no valor de R$ 665.95 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 779.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 145/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 925,66 (Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Seis centavos), referente Convênio 401/CEDCA/FIA/IASP/2006.

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.021 – Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.20.93.00.00.00.00.3779 – Indenizações e Restituições.....R$ 379,92
3.3.20.93.00.00.00.00.1779 – Indenizações e Restituições.....R$ 545,74
TOTAL.....R$ 925,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da fonte 779.....R$ 925,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de dezembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 925,66 (Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), referente Convênio 401/CEDCA/FIA/IASP/2006.

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.021 – Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.20.93.00.00.00.00.3779 – Indenizações e Restituições R$ 379,92
3.3.20.93.00.00.00.00.1779 – Indenizações e Restituições R$ 545,74
TOTAL R$ 925,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso:
Excesso de Arrecadação da Fonte 779 R$ 925,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício